

ARAÚJO, CRISTINA FEITOSA BARROS, ROZIEL BIZERRAS, JESSY JAMES LIMA DA SILVA, LUIS CARLOS COELHO DE OLIVEIRA e CARLOS EDUARDO DE SOUSA DO NASCIMENTO, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 61.031

(Processo n.º 54248-0/2019)

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa IOMM PARK LTDA., em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório n.º 017/2018, realizado pela Universidade do Estado do Pará – UEPA.

Advogada: HILKELLYTA F. CORREIA GALVÃO – OAB/PA n.º 30.026-B

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Arquivar a representação formulada pela empresa IOMM PARK LTDA., face à revogação do Pregão UEPA 017/2018, haja vista a perda do objeto diante da revogação do certame e da nulidade determinada por elas sentença judicial;

Recomendar à Universidade Estadual do Pará que:

1. Seja dada publicidade, nos mesmos termos da publicação inicial do edital, a todas as modificações com potencial de alterar a composição dos documentos de habilitação e/ou a formulação das propostas realizadas pelos licitantes;

2. Nos certames para contratação de serviço de terceirização de mão de obra, o pregoeiro e a Comissão de Licitação se abstenham de exigir atestados de qualificação técnica com objeto idêntico ao licitado; e

3. Especifique de forma clara a incidência dos adicionais de periculosidade e insalubridade incidentes sobre as atividades objeto do pregão, de modo a garantir que os licitantes recebam tratamento isonômico.

ACÓRDÃO Nº 61.032

(Processos n.ºs. 2019/52293-7, 2019/52376-9 e 2019/52459-0)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo n.º TC/522937/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0243, de 27.2.2019, em favor de Edina Maria Ferreira Alves, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º TC/523769/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2653, de 24.10.2014, em favor de Marciy Lea da Conceição Fernandes dos Reis, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º TC/524590/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 200, de 4.2.2019, em favor de Maria Luíza da Silva, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 61.033

(Processo n.º. 2016/51422-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº. 1403, de 26.06.2013, em favor de RUI GOMES IGLESIAS, no cargo de Professor Colaborador Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de novembro de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 61.034

(Processo n.º 52400-8/2018)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO do ACÓRDÃO N.º 56.184, de 03/11/2016

Requerente: ATANAGILDO DE DEUS MATOS – Ex-Diretor do Conselho Nacional das Populações Extrativistas.

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE – OAB/PA n.º 26.571

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. ATANAGILDO DE DEUS MATOS, Ex-Diretor do Conselho Nacional das Populações Extrativistas, e, no mérito, julgar improcedente, mantendo-se na íntegra os termos do ACÓRDÃO N.º 56.184/2016, desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 61.035

(Processo n.º. 2019/50985-9)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 58.010, de 18/09/2018

Requerente: ROSELYS MOREIRA DA COSTA, Ex-Presidente do Instituto de Desenvolvimento e Inclusão Social da Amazônia.

Advogado: THIAGO DE ASSIS DELDUQUE PINTO – OAB/PA n.º 11.924

Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Ato 63, 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pela Sra. ROSELYS MOREIRA DA COSTA, ex-Presidente do Instituto de Desenvolvimento e Inclusão Social da Amazônia, e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido, para considerar irregulares as contas, sem devolução de valores e excluindo a multa imposta pelo débito apurado, mantendo-se os demais termos do Acórdão guerreado.

ACÓRDÃO Nº 61.036

(Processo n.º 2019/52637-0)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 56.614, de 06/04/2017.

Rescindente: Ana Julia de bacelar machado – Ex- Diretora da Organização Social Pará 2000.

Advogado: Dr. HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA – OAB/PA n.º 2633.

Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 1.º. inc. XX do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pela Sra. Ana Julia de bacelar machado, e no mérito, deferir parcialmente o pedido, para considerar irregulares as contas sem devolução de valores, excluindo a multa aplicada em razão da prescrição da pretensão punitiva, mantendo-se os demais termos do acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº 61.037

(Processo n.º 2020/50171-9)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Agravante: Empresa DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogada: ALINE BASTOS SILVA – OAB/CE n.º 19974

Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea “h”, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental interposto pela empresa DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 61.038

(Processo n.º 52228-9/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1496, de 02/08/2010, em favor de MARIA SANTANA DA SILVA PINTO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº 61.039

(Processo n.º 2019/52294-8)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 355, de 30/01/2019, em favor de CLENEN MARCELINO CHAGAS, na função de Vigia, Ref. I, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 61.040

(Processo n.º. 2019/52425-1)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c com o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portarias AP nº 0402, de 05/02/2014, em favor de MARIA DE LOURDES DIAS PINTO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 61.041

(Processo n.º 2019/51054-1)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3.267, de 09/10/2018, em favor de MARTA AZEVEDO DA SILVA, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.